Demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB

CNPJ nº 43.023.990/0001-96

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração)
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB

CNPJ: 43.023.990/0001-96

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....4
Demonstração do resultado.....5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....6
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....7
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....8

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da composição em 23 de outubro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB**, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação de Escopo nos Saldos Iniciais

Fomos informados de que outra firma de auditoria independente foi contratada para auditar as demonstrações financeiras do exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2024. No entanto, até a data de emissão deste relatório, os trabalhos da referida auditoria não foram concluídos e o relatório correspondente não foi emitido. Consequentemente, até o encerramento dos nossos procedimentos, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto aos saldos de abertura, os quais possuem efeito direto na determinação do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa.

Impossibilidade de Verificação de Disponibilidades e Extratos

Não obtivemos as confirmações bancárias nem os extratos oficiais de movimentação das contas de depósito mantidas pelo Fundo. A ausência dessa documentação impede a validação da existência e integridade do saldo de caixa e equivalentes de caixa, componente crítico para a liquidez e operação da entidade. Portanto, até o encerramento dos nossos procedimentos, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a existência, valorização, integridade e adequação dos saldos apresentados, bem como, concluir sobre os resultados auferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Inconsistências na Carteira de Direitos Creditórios e Provisões

Identificamos que a movimentação dos direitos creditórios registrada na contabilidade não guarda conformidade com os relatórios gerenciais e de custódia. Adicionalmente, o cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) apresentado pela administração diverge significativamente dos parâmetros de risco avaliados por esta auditoria. Portanto, até o encerramento dos nossos procedimentos, não foi possível mensurar o ajuste necessário, dado que a documentação suporte dos créditos é insuficiente para validar a recuperabilidade dos ativos.

Outros assuntos

Transferência de administração

Conforme descrito na nota explicativa nº 23, foi aprovada a ata de Assembleia Geral Especial de Cotistas realizada no dia 09 de outubro de 2025, a qual menciona a transferência de administração do Fundo, na data de 23 de outubro de 2025.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 20 de março de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ: 43.023.990/0001-96
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrativo da Posição Financeira
Em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Quantidade	23/10/2025	
ATIVO		**Em R$ mil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidade		**50**	**0,55**
Banco conta movimento		50	0,55
Títulos e valores mobiliários		**452**	**5,00**
Cotas de fundos de investimento		**135**	**1,49**
Empirica Soberano FIF RF	43.944	135	1,49
Titulos de renda fixa - público		**317**	**3,51**
Tesouro Selic - LFT	18	317	3,51
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**8.598**	**95,22**
Direitos creditórios a vencer		8.932	98,91
Direitos creditórios vencidos		3.769	41,74
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(4.103)	(45,43)
Outros créditos		**68**	**0,75**
Despesas antecipadas		3	0,03
Direitos creditórios a receber		65	0,72
TOTAL DO ATIVO		**9.168**	**101,52**
PASSIVO			
Valores a pagar		**137**	**1,52**
Direitos creditórios a conciliar		11	0,12
Taxa de custódia		8	0,09
Taxa de gestão		6	0,07
Taxa de administração		26	0,29
Auditoria		20	0,22
Consultoria		40	0,44
Agente de cobrança		26	0,29
Outros valores a pagar			-
TOTAL DO PASSIVO		**137**	**1,52**
PATRIMONIO LIQUIDO		**9.031**	**100,00**
Representado por 6.154,127176 cotas subordinadas a R$ 322,761689 cada		1.986	21,99
Representado por 14.974,281576 cotas seniores a R$ 452,620855 cada		6.778	75,05
Representado por 500,000000 cotas seniores II a R$ 533,093900 cada		267	2,96
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**9.168**	**101,52**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ: 43.023.990/0001-96
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 01/01/2025 a 23/10/2025
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	**191**
Rendimentos de direito creditório e juros ativos	2.039
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(1.848)
Títulos e valores mobiliários	**59**
Títulos de renda fixa	**33**
Apropriação de rendimentos	33
Cotas de fundos de investimento	**26**
Valorização/desvalorização com cotas de fundos de investimentos	26
Outras receitas operacionais	**7**
Outras receitas operacionais	7
Demais despesas	**(992)**
Demais despesas de serviço do sistema financeiro	(13)
Taxa de custódia	(99)
Taxa Anbima	(1)
Taxa de administração	(147)
Taxa de gestão	(38)
Consultoria especializada	(484)
Agente de cobrança	(161)
Despesas bancárias	(16)
Auditoria	(28)
Honorários advocatícios e despesas jurídicas	(5)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	**(735)**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ: 43.023.990/0001-96
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 01/01/2025 a 23/10/2025
Patrimônio líquido no início do período	**14.947**
Representado por 6.154,127176 cotas subordinadas a R$ 631,011693 cada	3.883
Representado por 14.974,281576 cotas seniores a R$ 710,871558 cada	10.645
Representado por 500,000000 cotas seniores II a R$ 837,258780 cada	419
Amortização de cotas	**(5.181)**
Amortização de cotas seniores	(4.985)
Amortização de cotas seniores II	(196)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**9.766**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	**(735)**
Patrimônio líquido do final do período	**9.031**
Representado por 6.154,127176 cotas subordinadas a R$ 322,761689 cada	1.986
Representado por 14.974,281576 cotas seniores a R$ 452,620855 cada	6.778
Representado por 500,000000 cotas seniores II a R$ 533,093900 cada	267

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB
CNPJ: 43.023.990/0001-96
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto
Período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 01/01/2025 a 23/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**(735)**
Ajustes para reconciliar	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(2.039)
(+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	1.848
(-) Resultado com títulos e valores mobiliários	(59)
(+) Taxa de administração não liquidada	26
(+) Taxa de gestão não liquidada	6
(+) Taxa de custódia não liquidada	8
(=) Resultado ajustado	**(945)**
(Aumento) em títulos e valores mobiliários	(31)
(Redução) em direitos creditórios	6.020
(Aumento) em outros valores a receber	(68)
(Redução) em outros valores a pagar	(2.583)
Caixa líquido das atividades operacionais	**2.393**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(-) amortização de cotas	(5.181)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(5.181)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(2.788)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2.838
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	50
Aumento no caixa e equivalentes de caixa	**(2.788)**

As notas explicativas da Administradora são parte integrante das demonstrações financeiras.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR CB

CNPJ: 43.023.990/0001-96

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras
Período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB ("Fundo"), iniciou suas atividades em período de 08 de outubro de 2021, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O Fundo conta com uma única classe de Cotas, classe esta que tem as subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

O Fundo já está adaptado a Resolução CVM 175.

É objetivo da classe de cotas do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A Classe única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a são os Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observados os termos da regulamentação aplicável.

A gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pela Reag Gestão de Crédito Ltda.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do BACEN;
c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas *e* estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 *e* pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), conforme Nota Explicativa nº 23, razões pelas quais não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 20 de março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Instrumentos financeiros

I) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

IV) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

V) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

VI) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável

saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), estão assim apresentados:

	Saldo em 23 de outubro de 2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos de renda fixa - público	**18**	**317**	
Títulos de renda fixa - público	9	159	De 121 a 150 dias
Tesouro Selic - LFT	9	158	Acima de 365 dias
Cotas de fundo de investimento		**135**	
Empírica Soberano FIF RF	43.944	135	Não aplicável
Total Geral		**452**	

(i) Empírica Soberano Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa - (CNPJ nº 17.249.303/0001-45)

O Empírica Soberano Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Empírica"), possui uma classe única de quotas, denominada Classe Única de Cotas do Empírica Soberano Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa - Referenciada DI ("Classe"). O Fundo foi constituído em 19 de fevereiro de 2013, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 12 de março do mesmo ano.

O objetivo da Classe é realizar operações em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar as variações do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

A Classe destina-se a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Empírica referente ao exercício findo em 30 de junho de 2025, foram auditadas por auditores independentes, conforme relatório emitido em 25 de setembro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) foi apropriado um resultado de R$ 26 com cotas de fundos de investimento, evidênciada na rúbrica "Valorização/desvalorização com cotas de fundos de investimentos" e R$ 33 com titulos públicos, evidênciado na rúbrica "Apropriação de rendimentos" na Demonstração do Resultado.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade "com garantia" e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo/financiamento realizados por instituições financeiras, ou a elas equiparadas, celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de cotas do Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a Classe de cotas do Fundo contarão com a coobrigação de integrante do Grupo CB.

6.2 Condições de cessão

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe a CONSULTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes condições de Cessão:

a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

b) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") cujo valor de emissão seja superior a R$ 220 (duzentos e vinte mil reais), deverão ser garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito;

c) os Direitos Creditórios devem contar com coobrigação do Grupo CB; e

d) os Direitos Creditórios devem contar com fiança, aval ou coobrigação das pessoas naturais controladoras do Devedor.

6.3 Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às Condições de Cessão, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão da Classe:

a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento; e,

b) devem ser de Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados apresentam os seguintes saldos em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração):

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 23/10/2025			
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	512	520	**1.032**	(132)
De 31 a 60 dias	523	470	**993**	(119)
De 61 a 90 dias	553	426	**979**	(118)
De 91 a 120 dias	565	376	**941**	(109)
De 121 a 150 dias	559	341	**900**	(134)
De 151 a 180 dias	573	328	**901**	(94)
De 181 a 360 dias	2.946	1.290	**4.236**	(420)
Acima de 360 dias	2.701	18	**2.719**	(2.977)
Total	**8.932**	**3.769**	**12.701**	**(4.103)**

Em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), o Fundo não tem registrado na carteira direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

6.5 Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Valores
Saldo no final do exercício em 31/12/2024	**16.682**
Aquisições	152
Liquidações	(3.529)
Rendimentos	2.039
Direitos creditórios a receber	(65)
Direitos creditórios a conciliar	(2.578)
Saldo no final do exercício em 23/10/2025	**12.701**

6.6 Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), estão conforme abaixo:

Posição dos maiores sacados dos direitos creditórios - 23/10/2025

Devedores	Valor contábil	Provisão	Líquido de provisão	% do PL
Devedor 1	236	(236)	-	0,00%
Devedor 2	232	(232)	-	0,00%
Devedor 3	225	-	225	2,49%
Devedor 4	223	-	223	2,47%
Devedor 5	221	-	221	2,45%
Devedor 6	221	-	221	2,44%
Devedor 7	219	-	219	2,42%
Devedor 8	216	-	216	2,40%
Devedor 9	216	-	216	2,39%
Devedor 10	215	-	215	2,38%
Demais devedores	10.478	(3.635)	6.843	75,77%
Total	**12.701**	**(4.103)**	**8.598**	**95,21%**

6.7 Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação nos exercícios findos em 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 23/10/2025

Nível de risco	A Vencer	Vencidos	Total	% da Provisão	Valor da Provisão
A	10.709	-	10.709	19,71%	(2.111)
E	1.702	290	1.992	100,00%	(1.992)
Total	**12.411**	**290**	**12.701**		**(2.111)**
Provisão no período					(1.848)
Saldo do exercício anterior					**(2.255)**

6.8 Recompra de direitos creditórios

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) não houve recompras de direitos creditórios.

6.9 Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

6.10 Garantias reais ou fidejussórias

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. RATING

A Austin Rating informa que no 2T24 o, Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2024, atribuiu os ratings 'brA-(sf)' para as Cotas Seniores e 'brB+(sf)', para Cotas Subordinadas Júnior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Quasar CB (FIDC Quasar CB / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.023.990/0001-96", mantendo-se estável com o relatório emitido anteriormente.

8. FATORES DE RISCOS

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e o agente de cobrança, quando o caso, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da

carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de

comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos: Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Ademais, eventos macroeconômicos que afetem o varejo em geral ou as vendas ao consumidor podem impactar diretamente a capacidade dos Devedores e coobrigados de honrarem e liquidarem os Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os Devedores e/ou coobrigados inadimplirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Originação: Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Riscos de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário: A Classe será constituído sob a forma de regime fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais ou ter restrições de liquidez.

Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor

Risco decorrente da amortização das Cotas Seniores sob Regime de Caixa: conforme o disposto neste Regulamento e no suplemento a ele anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos neste Regulamento e no mencionado suplemento. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco relacionado ao Regime de Amortização das Cotas: conforme previsto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um período de carência para a amortização de Cotas Seniores que esteja previsto no respectivo Suplemento. Desta forma, qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos

alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito: Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

Risco do Originador: Os setores econômicos nos quais o Cedente e seus respectivos Devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo Cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões à Classe.

Outros Riscos

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para

proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos (ou, nos termos permitidos por este Regulamento, alienados), e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas: Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros: A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores de

honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração: O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento: O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima

referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, na forma deste Regulamento, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de bloqueio da Conta do Fundo: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados

diretamente na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

Risco de Redução da Subordinação Mínima: A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade inesperada no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores e coobrigados, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá

depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxxi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no Regulamento, ou (2) quando da liquidação do Fundo.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Para fins de amortização das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Assembleia Especial de Cotistas.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

As Cotas Seniores serão amortizadas segundo Regime de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XX do Anexo I e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso.

Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a Subordinação Mínima.

A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

Não será realizada a amortização de Cotas caso, havendo Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, (i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou (ii) esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino.
As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

d) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

f) os direitos dos titulares de uma mesma classe de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

g) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

Cada um dos Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da subclasse, terão valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva subclasse.

Novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Assembleia Especial de Cotistas.
Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas subclasses de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

As amortizações de Cotas Subordinadas serão realizadas conforme as Datas de Amortização, percentuais, valores e condições de remuneração constantes no referido Suplemento.

As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização.

A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada subclasse, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Subclasse de Cotas ou da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Não será realizada a amortização de Cotas caso, havendo Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, (i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou (ii) esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais emissões, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Júnior apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento;

d) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

As Cotas Subordinadas Júnior da Classe terão valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva subclasse.

Haverá direito de preferência para os Cotistas Subordinados Júnior na aquisição de eventuais novas Cotas Subordinadas Júnior que possam vir a ser emitidas pela Classe.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Subclasse de Cotas da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após o integral resgate das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que seja expressamente solicitada pela maioria simples dos cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior.

Não será realizada a amortização de Cotas caso, havendo Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, (i) esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou (ii) esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

Subordinação Mínima

A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no Fundo e verificada e monitorada todo Dia Útil pela Gestora:

I - a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas será, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 111,12% (cento e onze inteiros e doze por cento).

Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionados no item 14.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XVIII do regulamento.

10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

A integralização, a amortização e o resgate de subclasses Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior do Fundo podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Emissão

No período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração) não houve emissão de cotas.

Amortização e resgate de cotas

No período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), foram amortizados o montante de R$ 5.181, sendo R$ 4.985 de cotas seniores e R$ 196 de cotas seniores II.

Reserva de caixa

A Gestora constituirá, com os recursos da Classe, uma Reserva de Caixa, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário (“Datas de Apuração”), devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração; ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros de liquidez imediata, e poderão ser utilizados para pagamento das despesas e encargos da Classe, durante o mês.

Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 13.2 acima, nas Datas de Apuração, a Gestora, por conta e ordem da Classe, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Rentabilidade
A rentabilidade das subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior no período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), seguem conforme abaixo:

	Cota subordinada				
	Patrimônio líquido médio	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade %**	**Rentabilidade teórica % (*)**
Período de 01/01/2025 a 23/10/2025	3.689	322,761689	-	(48,85)	-
Em 31/12/2024	-	631,011693	-	-	-

	Cota senior				
	Patrimônio líquido médio	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade %**	**Rentabilidade teórica % (*)**
Período de 01/01/2025 a 23/10/2025	7.579	452,620855	823,900632	(36,33)	15,90
Em 31/12/2024	-	710,871558	-	-	-

	Cota sênior II				
	Patrimônio líquido médio	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade %**	**Rentabilidade teórica % (*)**
Período de 01/01/2025 a 23/10/2025	298	533,093900	970,383552	(36,33)	15,90
Em 31/12/2024	-	837,258780	-	-	-

(*) rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pela classe do Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da Administradora: Pela prestação dos serviços de administração, a Administradora receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 15 (Quinze Mil Reais);

b) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (Vinte décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 10 (Dez Mil Reais);

d) Remuneração da Consultora: a Consultora, receberá a remuneração mensal equivalente a 5,00% (cinco centésimos) do valor retido e pago pela Classe. A Remuneração deverá ser apurada mediante e seguinte fórmula:

Remuneração= 5,0 % x [valor efetivamente recebido a cada mês pela Classe a título de amortização ou liquidação ordinária dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, conforme os recebimentos do fluxo de recebíveis de cartões de crédito em conta vinculada].

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores mínimos mensais acordados acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), foi provisionado no Fundo o montante de R$ 147 a títulos de taxa de administração e R$ 38 a título de taxa de gestão.

13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O fundo contratou o Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda. para prestar a classe de cotas os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de prospecção, análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da Classe, bem como, na cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de despesas com consultoria especializada foram no montante de R$ 484 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), as despesas provisionadas a título de despesas com cobrança foram no montante de R$ 161 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

14. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria da classe de cotas do Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), foi provisionado no Fundo o montante de R$ 99 a título de taxa de custódia.

15. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da classe de cotas do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Reag Gestão de Crédito Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.
Consultoria especializada:	Quasar Flash Fomento Mercantil Ltda.

16. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe de cotas, no período de 01 de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 01/01/2025 a 23/10/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**11.567**	
Despesas	**(992)**	**8,57**
Demais despesas de serviço do sistema financeiro	(13)	0,11
Taxa de custódia	(99)	0,86
Taxa Anbima	(1)	0,01
Taxa de administração	(147)	1,27
Taxa de gestão	(38)	0,33
Consultoria especializada	(484)	4,18
Agente de cobrança	(161)	1,39
Despesas bancárias	(16)	0,14
Auditoria	(28)	0,24
Honorários advocatícios e despesas jurídicas	(5)	0,04

17. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios a Classe de cotas, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe de cotas.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 23 de outubro de 2025 (data da transferência de administração), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2025 a 23/10/2025				
Taxa de administração	26	(147)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	8	(99)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	6	(38)	Quasar Asset Management Ltda.	Gestora
Total	**40**	**(284)**		

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela classe de cotas única do Fundo serão incorporados ao patrimônio de suas respectivas subclasses, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento do Fundo.

19. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

23. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Assembleia Geral Especial de Cotistas realizada em 08 de setembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) a inclusão do item "V" no Capítulo XXI do Anexo I do Regulamento do Fundo, para prever despesas com subcontratação de prestadores de serviços de registros de Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora; (ii) a alteração do item 2.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, para atualizar a denominação social da Gestora, em razão da atualização dos documentos societários desta; (iii) a aprovação e consolidação do inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passa a vigorar na forma do Anexo I à Ata; e (iv) autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas na Assembleia.

Conforme Assembleia Geral Especial de Cotistas realizada em 09 de outubro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) a substituição da atual prestadora dos serviços de administração e custódia do Fundo, a Atual Administradora, pela Nova Administradora, que passará a prestar esses serviços a partir da abertura dos mercados no dia 24 de outubro de 2025, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 23 de outubro de 2025 ("Data-Base"); (ii) a substituição da atual prestadora dos serviços de gestão do Fundo, a Atual Gestora, pela Nova Gestora; e (iii) a consolidação do Regulamento, nos moldes do "Anexo A" da Ata.

24. OUTROS ASSUNTOS

Fato relevante

Conforme Fato relevante de 23 de setembro de 2025, na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem, pelo instrumento, comunicar o seguinte fato relevante:

- Em 06 de setembro de 2025, a Administradora recebeu a comunicação de renúncia da REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"), como prestadora dos serviços de gestão do Fundo, dando início aos trâmites procedimentais da RCVM 175, conforme alterada.

- Nos termos do Artigo 108, da Parte Geral, da RCVM 175, será convocada assembleia geral de cotistas do Fundo com a finalidade de deliberar sobre a substituição da Gestora, a ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis a contar desta data.

25. EVENTO SUBSEQUENTE

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

São Paulo, 20 de março de 2026

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *